



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

### **LOCAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL**

**MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado Pelo Exmo. Sr. LUIZANGELO GRASSI – PREFEITO MUNICIPAL, de hora em diante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, de outro lado a **Paroquia São Paulo Apostolo**, organização religiosa inscrita no CNPJ sob nº 84.950.633/0051-10 sediada na Rua Dom Daniel Hostin, centro/Celso Ramos, neste ato representado pelo seu pároco Pe. Nilton Antônio Borges De Oliveira, portador do RG nº 1076555331, CPF nº 424.003.259-87, doravante denominado **LOCADOR**, celebram este CONTRATO, que se regerá pelo disposto no código civil brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a locação do espaço físico e equipamentos do LOCADOR ao LOCATÁRIO no período compreendido para a realização da Expo Celso Ramos, pelo período de 01/02/2023 até dia 20/02/2023 ou até que se conclua a desmontagem da estrutura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS**

**2.1** O espaço será utilizado para realização da Expo Celso Ramos, onde serão instalados a estrutura e realizado as apresentações, expositores e todos os componentes do evento.

**2.2** Os horários limites para término dos eventos será de acordo com as regras e condições dos órgãos de fiscalização como Policia Civil, Corpo de Bombeiros e demais.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

- 3.1** Pela locação ora ajustada o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de
- 3.2** R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais).
- 3.3** No ato da confirmação do agendamento o LOCATÁRIO pagará um sinal de 50% do valor contratado e o seu complemento até 10 dias após a realização do evento.

Os pagamentos serão realizados em nome do Locador em conta banco do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

#### **4.1 São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:**

- a) Colocar as chaves à disposição do LOCATÁRIO e liberar o uso do espaço, bem como todas as dependências e equipamentos limpos e em perfeitas condições de uso.
- b) Por ocasião da entrega das chaves, representantes do LOCADOR E LOCATÁRIO devem efetuar a **Vistoria de Entrega** e preencher o termo correspondente, que se encontra no ANEXO, no final deste contrato, e do qual é parte integrante.
- c) Solucionar problemas eventuais que venham a ocorrer com fornecimento de água e energia elétrica ou qualquer outro do imóvel que vier a ocorrer no período de locação.

#### **4.2 São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:**

- a) Usar com zelo as dependências, os equipamentos, bem como outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano.
  - b) Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do complexo da Paróquia, a não ser aqueles previamente combinados e citados neste instrumento.
  - c) Devolver, após o término do evento acordado, as dependências e os equipamentos limpos, nas mesmas condições recebidas e todos os pertences que não forem do LOCADOR deverão ser retirados, não sendo da responsabilidade do LOCADOR eventual extravio ou desaparecimento.
- Parágrafo Primeiro** – O LOCATÁRIO poderá contratar o serviço de limpeza disponibilizado pelo LOCADOR pago antecipadamente.



- d) O LOCATÁRIO arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o evento a ser realizado.
- f) É responsabilidade do **LOCATÁRIO** o recolhimento, junto ao ECAD, das taxas decorrentes da execução musical pública, em qualquer de suas modalidades, não se eximindo do pagamento do preço do contrato na hipótese de não realização do evento por impedimento daquele órgão (ECAD).
- g) Havendo dano de qualquer natureza, feito pelo LOCATÁRIO, ou por seus dependentes, prepostos, familiares, visitantes ou convidados, deverá o mesmo arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo, ou indenização equivalente, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS E DEPÓSITO CAUÇÃO**

- 5.1** O LOCADOR não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de qualquer espécie relacionada à segurança, passando toda a responsabilidade para o LOCATÁRIO.
- 5.2** O LOCATÁRIO responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Salão Paroquial em razão do evento.
- 5.3** Os danos às instalações e equipamentos nas dependências do Salão Paroquial serão notificados ao LOCATÁRIO por ocasião da **Vistoria de Devolução**, ocasião em que os representantes do LOCADOR E LOCATÁRIO preencherão o termo correspondente, ficando o LOCATÁRIO obrigado a repará-los, providenciando imediata execução dos serviços ou pagamento do valor de indenização correspondente.  
A falta de providências imediatas implica na Não Devolução da Caução, conforme Cláusula 5.4 deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ESTACIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1** Este contrato não atribui uso exclusivo do estacionamento interno da Igreja para o LOCATÁRIO, pois nos casos de realização de celebrações e/ou



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

reuniões simultâneas na Igreja, os participantes destes também terão livre acesso a este espaço. Contudo, é facultado ao LOCATÁRIO o uso do espaço de estacionamento durante a realização do seu evento.

**6.2** Caso a locação tenha que ser cancelada por motivos de caso fortuito ou força maior, como a intervenção pública no imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros motivos alheios à vontade da **LOCADORA**, não haverá responsabilidade desta, devendo os valores serem devolvidos, mas não cabendo qualquer tipo de indenização ao **LOCATÁRIO**.

**6.4** Os CONTRATANTES elegem o foro de Anita Garibaldi/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Celso Ramos 18 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Locador  
Padre ou Secretária

\_\_\_\_\_  
Locatário

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CPF:

CPF:

**ANEXO  
TERMO DE VISTORIA**

- ENTREGA (Antes do Evento)**  
 **DEVOLUÇÃO (Após o Evento)**

Conforme Cláusulas 4.1 e 5.3 os representantes do LOCADOR E LOCATÁRIO devem efetuar vistorias nas dependências e nos equipamentos do salão de festas, cozinha, churrasqueira, bar e sanitários.

Deverá sempre fazer parte do contrato um **Termo de Vistoria de Entrega**, assinado pelos dois representantes na entrega das chaves e outro **Termo de Vistoria de Devolução** assinado na devolução das chaves.

Reclamações de não conformidades, tanto na entrega quanto na devolução devem ser registradas aqui:

- Salão de Festas e Bar:

---

---

---



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- Cozinha e Churrasqueira:

---

---

---

- Sanitários:

---

---

---

- Equipamentos:

01(\_\_\_\_) mesa de madeira grande e (\_\_\_\_) mesas de madeira para 04 cadeiras.

61(\_\_\_\_) mesas plásticas e 285 (\_\_\_\_) cadeiras plásticas

01(\_\_\_\_) fogão industrial de 04 bocas, com suprimento de gás.

01(\_\_\_\_) fogão industrial de 03 bocas, com suprimento de gás.

02(\_\_\_\_) freezers de 420 litros e 02 (\_\_\_\_) refrigerador

-----  
-----  
**LOCADOR ou representante**  
**representante**  
**RG**

-----  
-----  
**LOCATÁRIO ou**  
**RG**